



Câmara Municipal de São Pedro

Estado de São Paulo

AUTÓGRAFO Nº 049/2019

REF. PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 006/2019.

“Altera a Lei Complementar nº 82, de 02 de Janeiro de 2013, que reorganiza a estrutura administrativa da Prefeitura do Município de São Pedro, redenomina e cria emprego público efetivo e função de confiança e dá outras providências.”

A Câmara Municipal, aprova, nos seus termos, o Projeto de Lei em referência, de autoria do Poder Executivo, e DECRETA:

Art. 1º Fica criada nos quadros de pessoal do Município de São Pedro a Função de Confiança de Procurador Classe Especial, com salário de R\$8.500,00 (oito mil, quinhentos reais), quantitativo de 01 (uma) vaga e jornada de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais, competindo-lhe o assessoramento direto ao Gabinete do Prefeito e ao Procurador Geral do Município em questões jurídicas e institucionais de alta relevância e que demandam resoluções conjuntas de ambos os órgãos, sem prejuízo das atribuições inerentes ao emprego efetivo de Procurador do Município.

§1º O Procurador Classe Especial tem atribuição exclusiva de assessoramento, possui natureza de Função de Confiança e fica declarado por esta lei como de livre nomeação e exoneração pelo Chefe do Poder Executivo municipal, escolhido exclusivamente dentre os Procuradores do Município efetivos lotados na Procuradoria Geral do Município com mais de 8 (oito) anos de carreira.

§2º Exonerado da Função de Confiança de Procurador Classe Especial, o Procurador do Município reassume o seu emprego público efetivo de origem, mantidas todas as vantagens e direitos do emprego efetivo.

Art. 2º Fica alterada a denominação do emprego público efetivo de Procurador Jurídico para Procurador do Município, que passa a ser organizado em carreira, escalonado em duas classes:



Câmara Municipal de São Pedro

Estado de São Paulo

I - Procurador do Município – nível I: é a posição inicial obtida pelo ingresso na carreira, após nomeação no emprego de Procurador do Município, por aprovação em concurso público;

II - Procurador do Município - nível II: é a evolução funcional natural atingida pelo Procurador do Município ao completar três (03) anos de exercício do emprego, contados da data da sua investidura.

Parágrafo único. Para o efeito do disposto neste artigo, ficam criados no quadro de pessoal efetivo da administração pública municipal os empregos públicos de Procurador do Município nível I, com salário de R\$5.228,48 (cinco mil, duzentos e vinte e oito reais, quarenta e oito centavos) e de Procurador do Município nível II, com salário de R\$7.150,00 (sete mil, cento e cinquenta reais), mantidos inalterados o quantitativo compartilhado de 04 (quatro) vagas e a jornada de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais.

Art. 3º Fica alterado o Anexo III da Lei Complementar nº 82, de 02 de janeiro de 2013, que cuida dos Empregos Permanentes de provimento Efetivo e Sujeitos a Concurso Público, especificamente em relação ao emprego de Procurador Jurídico, a efeito de recepcionar a redenominação do emprego e a criação de níveis como evolução de que trata esta lei, passando nele a constar o emprego efetivo de Procurador do Município nível I, com salário inicial de R\$5.228,48 (cinco mil, duzentos e vinte e oito reais, quarenta e oito centavos), e o emprego efetivo de Procurador do Município nível II, com salário de R\$7.150,00 (sete mil, cento e cinquenta reais), mantido o quantitativo de vagas e a jornada de trabalho.

Parágrafo único. Os valores salariais de que trata o caput deste artigo já contemplam a revisão geral anual do período de abril/2018 a março/2019.

Art. 4º Fica alterado o Anexo I da Lei Complementar nº 82, de 02 de janeiro de 2013, que cuida dos Cargos em Comissão de Livre Nomeação e Exoneração por parte do Chefe do Poder Executivo, especificamente em relação ao cargo de Procurador Geral de Negócios Jurídicos, com alteração do piso de R\$ 5.502,85 (Cinco mil, quinhentos e dois reais, oitenta e cinco centavos) para R\$9.000,00 (Nove mil reais).

Parágrafo único. A alteração do piso salarial de que trata o caput deste artigo já contempla a revisão geral anual do período de abril/2018 a março/2019.

Art. 5º Fica acrescentado o anexo VI à Lei Complementar nº 82, de 02 de janeiro de 2013, que cuida da Função de Confiança da Procuradoria Geral do Município de São Pedro, de Livre Nomeação e Exoneração por parte do Chefe do Poder Executivo, nele consignada a Função de Confiança de Procurador Classe Especial, tendo como requisito para nomeação a qualidade de Procurador do Município efetivo lotado na Procuradoria Geral do Município com mais de 8 (oito) anos de carreira, com quantitativo de 01 (uma) vaga, salário de R\$8.500,00 (oito mil, quinhentos reais) e jornada de trabalho de 40 horas semanais.



Câmara Municipal de São Pedro

Estado de São Paulo

Art. 6º As despesas decorrentes da aplicação desta lei complementar correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, que serão suplementadas, se necessário.

Art. 7º Revogadas as disposições em contrário, esta lei complementar entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a 1º de Abril de 2019.

São Pedro, 30 de Abril de 2019.

Cássio H. Capellari
Presidente da Câmara

Roberson Pedrosa
1º Secretário



Câmara Municipal de São Pedro

Estado de São Paulo

ANEXO ÚNICO

ANEXO I – CARGOS EM COMISSÃO DE LIVRE NOMEAÇÃO E EXONERAÇÃO POR PARTE DO CHEFE DO PODER EXECUTIVO

VAGAS	CARGO EM COMISSÃO	REQUISITOS	SALÁRIO R\$
01	Procurador Geral de Negócio Jurídicos	Nível superior e registro na OAB e idoneidade moral	9.000,00

ANEXO III – EMPREGOS PERMANENTES DE PROVIMENTO EFETIVO E SUJEITOS A CONCURSO PÚBLICO

VAGAS	EMPREGO EFETIVO	SALÁRIO R\$	JORNADA
04	Procurador do Município I	5.228,48	40 horas semanais
	Procurador do Município II	7.150,00	

ANEXO VI - FUNÇÃO DE CONFIANÇA DA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE LIVRE NOMEAÇÃO E EXONERAÇÃO POR PARTE DO CHEFE DO PODER EXECUTIVO

VAGAS	DENOMINAÇÃO	REQUISITOS	SALÁRIO R\$	CARGA HORÁRIA
01	Procurador Classe Especial	Procurador do Município efetivo lotado na Procuradoria Geral do Município com mais de 8 (oito) anos de carreira	8.500,00	40 horas semanais